



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO  
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

**DELIBERAÇÃO Nº 014/2009**

ERRATA

**Alteração da Deliberação 008/2009 – Programa Crescer em Família**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR, reunido ordinariamente em 15/05/2009, no uso de suas atribuições legais, deliberou por alterações na referida deliberação, passando os artigos a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.

II – todas as entidades governamentais e não-governamentais que solicitarem recursos receberão o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) per capita/**mês**, sendo que no mínimo 30% (trinta por cento) deste valor deverá ser utilizado para às ações de reintegração familiar;”

“Art. 7º.

II – Serão co-financiados 5 (cinco) projetos no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, sendo permitido apenas 1 (um) projeto por macro-região. As macro regionais encontram-se divididas, respeitando a organização regional da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – Secj. Sendo: Curitiba (Curitiba, região metropolitana, litoral e **Vale do Ribeira**), Londrina (Regionais de Londrina e Santo Antônio da Platina), Ponta Grossa (Regionais de Ponta Grossa, Laranjeiras do Sul e Pato Branco), Cascavel (Regionais de Cascavel, Campo Mourão e Foz do Iguaçu) e Maringá (Regionais Maringá, Paranavaí e Umuarama).”

“Art. 9º.

§ 1º. São requisitos específicos para o Aprimoramento do Acolhimento Institucional:

IV - comprovar o público a ser atendido, mediante apresentação de declaração da entidade não-governamental ou do município da média de atendimentos de 2008 (Anexo IV), em papel timbrado, com a anuência do Ministério Público. **(Suprimida a seguinte parte: Nesta declaração deve constar o número dos Autos do processo judicial que determinou a aplicação da medida de abrigamento às crianças/adolescentes).**”

“Art. 10º.

I - A avaliação dos projetos à esta modalidade será feita por uma banca examinadora. Serão convidados à compor a banca os seguintes representantes: **4 (quatro) conselheiros do Cedca/PR, sendo 02 (dois) governamentais, Jucimeri Isolda Silveira – representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – Setp e Tamára Enke – representante da Secretaria de Estado do Justiça e Cidadania – Seju, 02 (dois) não-governamentais, Gleyson Fernandes Reis – representante do Centro de Apoio Social ao Adolescente – Casa, Apucarana e Jocemara Santos, representante da Associação de Amigos da Pastoral da Criança – AAPAC, Ponta Grossa e 02 (dois) técnicos da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – Secj, Samanta Krevoruczka e Ana Lídia Manzoni.**”



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**



A presente Errata entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

**Curitiba, 15 de maio de 2009.**

**Thelma Alves de Oliveira  
Presidente**

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR**

**Luciano Antônio da Rosa  
Vice-Presidente**

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR**